

## UMA VIDA PARA MARIA DE JESUS: UM CONFESSOR EM DEFESA DE SUA BEATA, DIANTE DO SANTO OFÍCIO DE LISBOA (1700-1701)

MORENO LABORDA PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

<https://doi.org/10.21747/0873-1233/spi28a4>

[mlpacheco@ufba.br](mailto:mlpacheco@ufba.br)

**RESUMO:** Este artigo se propõe a examinar as atitudes do arrábido fr. Masseu de São Francisco, da Ordem dos Frades Menores de Portugal, diante do Santo Ofício de Lisboa entre 1700 e 1701. Processado por obstruir os trabalhos do tribunal, além de continuar a dar crédito e tornar públicas as visões e revelações de sua confessada, a recém-falecida Maria de Jesus, duas vezes processada e anteriormente condenada por embusteira pelo Santo Ofício, Fr. Masseu optou por uma via de argumentação que unia sua defesa à defesa da memória daquela beata. Para isso, em vez de se submeter a perguntas e enquanto durou a paciência dos inquisidores, entregou-lhes, pouco a pouco, cadernos em que descrevia e justificava suas virtudes, numa espécie de sequência constrangida do antigo plano de ver redigida uma “vida” de Maria de Jesus em que constassem, reconhecidos como verdadeiros, os favores e as mercês que por décadas ela disse receber do Céu.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tribunal do Santo Ofício (Inquisição); Beatas; Confessores; Direção Espiritual; Biografias Devotas.

**ABSTRACT:** This article aims to examine the attitudes of friar Masseu de São Francisco, of the Order of Friars Minor of Portugal, before the Holy Office of Lisbon between 1700 and 1701. He was prosecuted for obstructing the work of the court and for continuing to give credit and making public the visions and revelations of the recently deceased Maria de Jesus, who had been previously convicted for fraud by the Holy Office. Friar Masseu opted for a line of argument that linked his defense to the defense of the memory of that beata. To this end, instead of answering the questions given by the inquisitors, he turned over notebooks in which he described and justified Maria de Jesus' virtues. By doing so, he continued his old plan of writing the life of Maria de Jesus, in which the visions that for decades she said she had received from Heaven would be recognized as true.

**KEYWORDS:** Holly Office (Inquisition); *Beatas*; Confessors; Spiritual direction; Devout Biographies.

## A morte e a morte de fr. Masseu de São Francisco

Em 13 de maio de 1714, depois de mais de uma década recolhido no Convento do Barro de Torres Vedras, fr. Masseu de São Francisco, combalido por anos de rigorosa austeridade, sentia a vida lhe escapar. Conduzido pelos braços à capela dos noviços, lançou-se de joelhos em ardente oração, entremeada de lágrimas e “amorosos” colóquios com o Senhor Sacramentado, antes de comungar. A este espetáculo de entrega de si, os noviços responderam, compungidos, com suas próprias lágrimas e suspiros. No dia seguinte, o velho frade, conhecido por seu temperamento intratável e sua afeição à solidão, clamou pela presença de toda a comunidade. Diante dela, desabou em pedidos de perdão pelo mau exemplo que tinha dado e pelos desgostos que causou a toda a Província de Santa Maria da Arrábida, culpando sua “muita ignorância” pelas antigas faltas cometidas. Por fim, Masseu de São Francisco, que morreria no dia seguinte, pediu piedade a seus irmãos, não só para que o perdoassem pelo escândalo que causou, mas também para que rogassem a Deus que fosse misericordioso com sua alma.

Esta é, em linhas gerais, a versão que fr. José de Jesus Maria nos oferece do fim da vida de fr. Masseu de São Francisco no seu *Espelho de penitentes e crônica de Santa Maria da Arrábida*, publicado mais de 20 anos depois da morte do frade.<sup>1</sup> A julgar por uma série de deslizos que comete ao longo dessa curta narrativa, e isso para não comentar os limites e as torções próprias da construção apologética que costuma marcar as biografias de religiosos apensadas em crônicas religiosas, o relato de fr. José de Jesus Maria deve ser tomado com cautela. De todo modo, e talvez exatamente por essas razões, a narrativa que ele oferece a respeito da morte do pobre arrábido nos informa a respeito da fama que, passados quase 40 anos das desordens que causou, permanecia viva no interior de sua província.

O escândalo e o mau exemplo referidos pelo frade moribundo deviam ser bem conhecidos por sua comunidade, afinal, a reclusão em Torres Vedras lhe havia sido imposta em 1701 pelo Santo Ofício de Lisboa. Condenado por obstruir os trabalhos do tribunal e seguir dando crédito e divulgando virtudes de uma antiga confessada, de nome Maria de Jesus, morta nos cárceres do Santo Ofício em 1699 depois de confessar fingi-las, a morte social do arrábido também incluía o banimento permanente de Lisboa e a privação para sempre do poder de confessar e de dirigir espiritualmente a quem quer que fosse. Alegando respeito a procedimentos regimentais, os inquisidores evitariam que sua pena fosse pública – ou seja, que o frade terminasse saindo em auto-da-

<sup>1</sup> MARIA, José de Jesus – *Espelho de penitentes, e crônica de Santa Maria da Arrábida, em que se manifestam as vidas de muitos santos varões de avilizadas virtudes, e outros que pela verdade da fê sacrificaram as vidas distribuidas por todos os dias do ano*. Lisboa Ocidental: na oficina de José António da Silva, 1737, p. 814-822.

fê<sup>2</sup>. Essa decisão evitaria a espetacularização da mancha sobre sua honra, mas não impediria a divulgação dos erros de sua antiga confessada e, por tabela, os dele mesmo. Por um lado, estariam presentes à publicação da sentença “muitas pessoas assim eclesiásticas, regulares como seculares”, que decerto espalhariam, em suas redes, o desfecho do processo<sup>3</sup>. Este dado parece indicar a preocupação em infamá-lo sobretudo entre seus pares – e adversários em sua comunidade fr. Masseu possuía muitos... Mas, além disso, poucos dias depois, os inquisidores divulgariam um edital prevendo pena de excomunhão maior a quem mantivesse consigo ou fizesse circular uns papéis que continham “a vida e visões e revelações e mais favores de Deus que compôs e dizia ter Maria de Jesus”<sup>4</sup>. O documento foi lido nas igrejas da Sé, de Santa Justa – onde a beata fora sepultada –, e na de São Pedro de Alcântara, centro de atuação de Maria de Jesus, em cujo convento fr. Masseu morava e ocupava o cargo de porteiro<sup>5</sup>. Os apuros do frade, portanto, eram publicamente conhecidos, como pública e notória havia sido a fama e se tornava, agora novamente, a culpa de sua confessada<sup>6</sup>. Afinal, Maria de Jesus já havia sido condenada pelo Santo Ofício de Lisboa anteriormente, em 1668, dado de amplo conhecimento dos círculos que mantinham contato com ela, fossem aliados ou desafetos. Essa condenação anterior não escapava nem mesmo aos moradores do Brasil que lhe conheceram enquanto cumpria os três anos de degredo incluídos em sua sentença. E tampouco impedira que ela encontrasse simpatias do outro lado do Atlântico, ou que as redes de contatos que teceu em Pernambuco e na Bahia influíssem positivamente em seu retorno ao Reino, facilitando seu estabelecimento em Lisboa<sup>7</sup>.

Apesar da notoriedade de fr. Masseu de São Francisco – e certamente não

<sup>2</sup> Ainda que trate prioritariamente de condenações por sodomia, que imputavam nódoas de outra natureza à honra dos sacerdotes e, por extensão, de seus institutos, Veronica de Jesus Gomes assinala a tendência, desde cedo presente no comportamento e mesmo em regimentos e diretivas do tribunal, de sacerdotes condenados ouvirem suas sentenças reservadamente, em vez de em autos da fé, o que atenuava a degradação da autoridade eclesiástica. A opção por evitar espetacularização da leitura da sentença de fr. Masseu também seguiria as orientações para a aplicação de penas a membros do clero regular. GOMES, Veronica de Jesus – *“Com temerária ousadia e pouco temor de Deus e da Justiça”: clérigos sodomitas na Inquisição de Lisboa (1610-1699)*. Tese (História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019, p. 310 e ss.; «Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal» (1640). In: ANDRADE E SILVA, José Justino de – *Colecção chronologica da legislação portugueza*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855, p. 251-378.

<sup>3</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa (TSO-IL), processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 1022v.

<sup>4</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 411.

<sup>5</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 1035v.

<sup>6</sup> O edital publicado pelos inquisidores foi o primeiro documento em que o Santo Ofício de Lisboa se pronunciava publicamente a respeito do desfecho da prisão de Maria de Jesus, ocorrida em 1697. Volto a comentar este dado mais adiante, crucial para entender a batalha do tribunal para controlar as versões que corriam a respeito de sua vida e morte.

<sup>7</sup> EMERSON, Mark Cooper – *Maria de Jesus: a seventeenth-century Trans-Atlantic visionary*. «Portuguese Studies Review», 15 (2007), p. 307-319.

escapava ao burburinho o fato dele ter andado preso nos Estaus –, o edital divulgado pelo Santo Ofício, que caçava (e cassava) a tal “vida” da beata, nem sequer mencionava o seu nome. Nem mesmo ao declarar que, junto aos papéis que andavam divulgados, haviam sido adicionadas “algumas notas com que se aprovam as ditas visões e revelações falsas e fingidas”, que o Santo Ofício sabia terem sido obra do frade. O modo como o edital se refere ao conteúdo dos papéis é revelador dessa primeira camada de ocultação da parte que coube ao confessor em sua fabricação: o documento se refere, como dito, à “vida e visões e revelações e mais favores de Deus *que compôs* e dizia ter Maria de Jesus”. Calculada escolha de palavras, já que Maria de Jesus era iletrada e sempre contou com alguma pena de ocasião para redigir suas cartas e, a certa altura, registrar por escrito suas visões e revelações. Não é fato raro encontrar referências a iletrados que “compõem” ou “escrevem” na época moderna. Isto é, nem sempre a documentação registra distinções entre autores que redigem por conta própria ou ditam para que outros o façam, o que por si demonstra o caráter pervasivo do contato de iletrados com a cultura escrita, por meio da atuação de escribas de ocasião – ou de aluguel<sup>8</sup>. Mas aqueles papéis que andavam divulgados eram fruto de uma reorganização operada por fr. Masseu de São Francisco, que os copiou dos originais e os cobriu com comentários de sua própria lavra, buscando justificar como verdadeiras e de origem divina as visões e revelações ali descritas. Os inquisidores sabiam disso<sup>9</sup>. Apensados a seu processo estavam boa parte dos originais, com as diferentes caligrafias dos que emprestaram suas mãos à beata, e também alguns cópiões inacabados em que ele foi trasladando o conteúdo e adicionando suas notas e ponderações<sup>10</sup>.

Anos mais tarde, fr. José de Jesus Maria sacramentaria em seu *Espelbo de penitentes* uma versão dos fatos que atenuava a culpa do frade. De partida, atribuiria ao Santo Ofício a orientação para que fr. Masseu tomasse Maria de Jesus por confessada, dado que não se confirma nem no processo do frade, nem no da beata. Em seguida, creditaria à inocência do arrábido a opção em aceitar o desafio de guiar espiritualmente uma mulher anteriormente sentenciada por “embustes, e ficção de revelações”. Ao fazê-lo, o cronista dos arrábidos abusaria de um jogo de imagens opostas e complementares, que fazia ressoar velhas e novas misoginias. Ao despreparo e à sinceridade de fr. Masseu – dono “de um coração sincero, e sem aquela astúcia, ciência e resolução necessária para

<sup>8</sup> CASTILLO GÓMEZ, Antonio – *Entre la pluma y la pared. Una historia social de la escritura en los Siglos de Oro*. Madri: Akal, 2006, p. 7-9; BOUZA, Fernando – «Los contextos materiales de la producción cultural». In: FERROS, Antonio; GELABERT, Juan (dirs.) – *España en tiempos del Quijote*. Madri: Taurus, 2004, p. 309-344, 317-321; BOUZA, Fernando – *Corre manuscrito. Una historia cultural del Siglo de Oro*. Madri: Marcial Pons, 2016.

<sup>9</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 1005; 1010v.

<sup>10</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, passim.

tratar semelhantes embusteiros...” –, sobreporia a malícia da beata – “era esta embusteira tão destra em se fingir virtuosa, que não só enganou a sinceridade de fr. Masseu, mas a outros (...)”.<sup>11</sup> Residiria, portanto, no descompasso entre sua virtude e a má índole de Maria de Jesus a origem da seqüência de males que o condenou. Residiria nesse descompasso, enfim, a natureza dos erros de ambos. Os dela, saídos do engano artificioso e deliberado, hábil e calculado, nascido da busca por reconhecimento e satisfação do gosto de ver-se benquista; os dele, resultado da ignorância das ciências do espírito, destino trágico de um homem de poucas letras e bom coração que se viu enalacrado numa rede de mentiras tecida por gênio mais astucioso.

Esse modo de ver as coisas não aterrissava tão longe do desfecho que o próprio Santo Ofício desenhou para o caso, que se vê cristalizado no acórdão, lido em 9 de dezembro de 1701. Esse documento, de fato, acumula passagens desabonadoras da conduta e do perfil do arrábido, mas ainda assim o fecho da sentença assenta sua culpa numa mistura de despreparo e credulidade. Os caminhos do argumento final dos inquisidores costuram os erros de fr. Masseu ao comportamento que ele demonstrou desde que passara a ser “examinado solto” – isto é, antes que fosse recolhido aos cárceres da Inquisição e processado –, no ano seguinte ao da morte de Maria de Jesus. Despontam, dentre as culpas elencadas na sentença, dois argumentos mais contundentes. Um deles procedia da sua insistência em reiterar, dia a após dia, a inocência e as virtudes da beata, persistência que ofereceu o caminho para que o promotor o acusasse de “sentir mal” do procedimento do Santo Ofício. Por mais que dissesse reconhecer a justiça das sentenças e concordar que ao tribunal pertencia a tarefa de discernir os bons dos maus espíritos, o frade punha insistentemente em causa a decisão proferida na primeira passagem da beata pelo Santo Ofício, em 1666-1668, quando suas visões e revelações foram condenadas por fingidas e falsas<sup>12</sup>. Em certa altura, um encurralado fr. Masseu invocaria a natureza imperscrutável dos juízos divinos para explicar sua incapacidade em dizer por que a ele e a outros eleitos era dado “conhecer” o espírito de Maria de Jesus e, ao Santo Ofício, não. Os inquisidores, é claro, fariam questão de mencionar essa vacilação no acórdão, assim como sublinhar a resistência do frade em resolvê-la pela via do arrependimento e da submissão<sup>13</sup>. Veremos adiante como as rugas entre fr.

<sup>11</sup> MARIA, José de Jesus – *Espelho de penitentes*. Ob. cit., p. 816.

<sup>12</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616 – “Processo de Maria da Cruz” (*alias* Maria de Jesus), fol. 51.

<sup>13</sup> Fr. Masseu diria, tentando em vão se liberar do nó tático em que os inquisidores o puseram, que entendia “que o espírito de Maria de Jesus era bom”, e que “sempre disse que a sentença do Santo Ofício era justa, e que seria providência divina não se reconhecer no Tribunal do Santo Ofício o espírito de Maria de Jesus (...)”. No acórdão, os inquisidores resumiriam sua posição com estas palavras: “(...) [o réu] afirmou que ainda que conhecia que o Santo Ofício procedia nas matérias com toda a atenção e cuidado, e que ao Santo Ofício pertence o conhecimento

Masseu e os inquisidores, batalha assimétrica, desenvolveram-se ao longo de seu processo.

A segunda má caracterização do arrábido surge um tanto menos carregada de tinta na argumentação final dos inquisidores, mas foi crucial para o estabelecimento da natureza de sua culpa. Segundo os inquisidores, os testemunhos arrolados em seu processo indicavam que também o frade se deixava dominar por sentimentos de vaidade e amor-próprio, que se manifestavam no modo como ele se mostrava ao ser comparado pela sua confessada a São Pedro de Alcântara (e, ela, a sua Santa Teresa...) e regozijava-se com as visões que a beata dizia ter de anjos que lhe vinham assistir à missa, além das pistas que lhe dava a respeito do estado de sua alma, que lhe antecipavam a salvação<sup>14</sup>. Traços de soberba, presunção e orgulho que denunciariam, mais uma vez, a sua incapacidade em dirigir Maria de Jesus espiritualmente: pleno de afeto, o frade não enxergava as coisas claramente e, assim, não podia agir sobre elas – o termo “cegueira” e seus correlatos são empregados pelo acórdão para descrever essa condição. Por mais que os juízos divinos fossem no limite incompreensíveis, continuava o documento, a fr. Masseu de São Francisco, frade sem letras, ciência ou experiência – e também sem “luz interior” –, faltavam as ferramentas necessárias para sondá-los e examiná-los com propriedade<sup>15</sup>.

Eis o que diz o acórdão. Ao fim, a imagem que dele emerge também dá conta de um frade crédulo, ludibriado pela sagacidade da beata. A condução de seu processo, no entanto, conta a história de um sujeito que, a despeito de suas insuficiências em ciências e letras, construiu uma estratégia de defesa que o permitisse tentar esgrimir teologias com inquisidores e, no limite, questionar uma sentença anteriormente expedida pelo Santo Ofício de Lisboa. Tentativa frustrada, sabemos. Mas o fracasso não se deveu a uma falta de planejamento. Longe de se tratar de manobra feita às pressas e premida pela ocasião adversa, o debate que fr. Masseu de São Francisco tentou encetar constituiu o desdobrar de um plano elaborado há muito por ele para avaliar – e, depois, reabilitar – a condição caída da beata. Etapa substancial na execução desse plano era a que envolveria redigir uma “vida” de Maria de Jesus que ajuntasse argumentos e evidências comprovando a validade e a origem divina de suas visões e revelações. Corria ainda o processo de Maria de Jesus e Fr. Masseu de São Francisco trabalhava em uma versão dessa biografia devota, tarefa arriscadíssima, quando

---

de discernir os bons dos maus espíritos (...) fora, porém, mistério de Deus e de seus juízos incompreensíveis dar o conhecimento a ele réu, e a outras pessoas que aprovavam o espírito da dita pessoa, e não ao Tribunal do Santo Ofício”. ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 902; 1011v.

<sup>14</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 902; 1011v.

<sup>15</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 1016v.

uma batida em sua cela no Convento de São Pedro de Alcântara, comandada pelo Santo Ofício, recolheu-a, inacabada, aos Estaus.

### Os cadernos do réu

Em março de 1700, o Conselho Geral do Santo Ofício aprovou a estratégia desenhada pelo promotor e chancelada pelos inquisidores e deputados de Lisboa, que a avaliaram: antes de decidir processá-lo ou não, a Inquisição procederia com o exame do frade, sem prendê-lo, a respeito daqueles escritos recolhidos em sua cela e da crença que aparentava seguir alimentando em Maria de Jesus, falecida em dezembro de 1699, por causas naturais<sup>16</sup>. Convocado, fr. Masseu de São Francisco compareceu pela primeira vez ao tribunal em 18 de maio de 1700, quando disse ao inquisidor que tinha muito a comentar a respeito de Maria de Jesus mas que, naquela ocasião, alegando se recuperar de doenças e precisar de muitos dias para tratar a matéria com o cuidado devido, estava impossibilitado de fazê-lo<sup>17</sup>. Dali a duas semanas, fr. Masseu de fato retornaria, dessa vez com o roteiro de sua defesa esquematizado, na ponta da língua e da pena. Diante do inquisidor, afirmaria o desejo de demonstrar diversas coisas. Entre elas, que Maria de Jesus teria sido uma simples pastorinha do campo destituída de qualquer malícia; que suas visões e revelações eram reais e tinham origem divina; que diversos confessores e pessoas de capacidade e virtude haviam dado testemunhos disso; e que, por fim, as perseguições que ela havia sofrido tinham origem também em Deus: isto é, que a ela fora revelado tempos antes que, como Cristo, haveria de sofrer os padecimentos do mundo.

Nessa mesma ocasião, o frade entregou ao inquisidor “uma meia folha de papel”, que oferecia “para ir dizendo o que nesta matéria sabe”. O que fr. Masseu fazia ali, ao entregar a meia folha, era dar início à estratégia de se defender por escrito. E, desde já, no que ia no papelzinho contido ou nas palavras que acabava de dizer, o frade anunciava que se defenderia argumentando em favor das virtudes de sua antiga confessada. Nos meses seguintes, outras folhas dobradas seguiriam aquela primeira, que ia arrematada, ao fim, com uma espécie de promessa antecipadora do método que o frade assumiria dali em diante: “E para mostrar as coisas [com] clareza e evidência, irei referindo as coisas conforme foram sucedendo, seguindo os anos da sua vida de Maria de Jesus”<sup>18</sup>.

Fr. Masseu voltaria a pedir audiências entre junho e julho de 1700, ocasiões

<sup>16</sup> O “por causas naturais” fica por conta do próprio Santo Ofício, claro. ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 388 et seq.

<sup>17</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 254-255.

<sup>18</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 363v.

em que entregou o 2º, o 3º e o 4º papéis. Um mês depois, em 25 de agosto, sem novos cadernos, ouviria a primeira advertência dos inquisidores para que seguisse aquele negócio com a pontualidade necessária. Nas semanas seguintes, compareceria aos Estaus com mais 16 papéis. Em 24 de novembro, contudo, voltariam as admoestações por atrasos. Naquela ocasião, perguntado se trazia algum papel “dos que costuma acerca do modo de vida e procedimento de Maria de Jesus”, o frade respondeu que não, mas que tinha uns três ou quatro em produção. Seguiu-se daí uma troca reveladora tanto da estratégia de fr. Masseur em escrever a vida da beata por extenso – “as coisas conforme foram sucedendo” –, como da percepção dos inquisidores a respeito disso. O inquisidor perguntou se o frade estaria lembrado de que lhe fora dito que fizesse os tais “papéis ao modo de apontamentos, declarando o que tinha que dizer sem extensão demasiada e não declarando extensamente por modo de história os sucessos, ao modo em forma de quem compõem livros”. Sem admitir qualquer possibilidade de rever o seu comportamento, fr. Masseur simplesmente respondeu que assim vinha escrevendo por entender que era coisa “necessária em matéria de tanta consideração”<sup>19</sup>.

Diante da recusa do frade em reduzir sua prosa a um mero elenco de tópicos, o inquisidor reposicionou a bateria de perguntas que preparara. Se então era assim o seu proceder, ao modo de quem escreve livros, que fontes vinha consultando para fazê-lo? Seria o seu conteúdo retirado “de outros em que os tinha apontados ou são discursados, e só ditados pelas memórias que dos ditos papéis tem”? O questionamento derivava da percepção de que os 20 papéis que fr. Masseur entregara até ali continham evidências de consultas a outros materiais – longos trechos aspeados de memórias da beata, remissões a cartas trocadas por ela com diversas figuras, elenco intensivo de nomes, acontecimentos, datas, lugares... Se confirmada pelo frade, a existência de outros escritos impunha que os inquisidores chegassem a duas conclusões preocupantes – preocupantes para eles, naturalmente. A primeira, a de que fora incompleta a busca por escritos em posse do arrábido, executada possivelmente ainda em 1698<sup>20</sup>. A segunda, e dado esse mais inquietante para o tribunal, a de que a existência de outros papéis de teor semelhante, que não puderam ser encontrados com o frade anteriormente, indicava que estes escritos passaram por outras mãos e andavam a circular por Lisboa e, quiçá, por onde quer que as redes de contato da beata se espalhassem – Pinhel, Guarda, Pernambuco, Bahia...

Confirmando a suspeita, fr. Masseur de São Francisco disse que havia tirado “o conteúdo nos ditos papéis (...) de cartas que tem, as quais nelas se refere, e

<sup>19</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 363v.

<sup>20</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 5.

de experiências que fez no decurso de dezenove anos que foi confessor da dita Maria de Jesus”. O inquisidor lembraria a ele que o Santo Ofício já era possuidor de mais de 30 folhas de papel por ele escritas a respeito da vida da beata, e que outras 20 haviam sido entregues sob a forma daquelas folhas dobradas. Demonstrando que o frade atingira o limite da paciência do tribunal, lembrava ainda que sempre lhe fora recomendada brevidade na compilação das notícias que queria dar à mesa, e que já havia cinco meses que ele trazia papéis que basicamente remoíam o material já em posse o Santo Ofício, além de prometer tratar de outros tópicos já declarados nos primeiros apontamentos. Para isto, arrematava o inquisidor, só poderia haver uma explicação: fr. Masseu desejava protelar o andamento do caso “por razões particulares que tenha contra o que se lhe tem dito nesta Mesa”<sup>21</sup>. Por fim, encerrando aquela sessão, ordenou-lhe que entregasse em até uma semana os três ou quatro papéis que dizia preparar, além de “todas quantas cartas tiver, e papéis acerca dos sucessos que tem dito, dos que mais que tem que declarar, e de tudo o mais pertencente à dita Maria de Jesus”<sup>22</sup>.

Fr. Masseu de São Francisco assim o fez, mas no limite do prazo concedido, em 2 de dezembro de 1700. Em 20 daquele mesmo mês, voltaria a se apresentar nos Estaus com mais dois de seus papéis. Em ambos, e para consternação dos inquisidores, seguia com seu modo de operação e repetia com mais ou menos ções matérias já tratadas. Janeiro de 1701 começaria com os inquisidores escrevendo ao Conselho Geral para queixarem-se da “digressão muita” com que o frade ia “gastando tempo” na redação daqueles cadernos, que de resto estavam repletos de “comparações irreverentes e outras coisas escandalosas”. Alegando que, solto, o frade podia continuar protelando a sequência de seu exame e, ademais, ficaria livre para “publicar os exames que se lhe fizerem”, os inquisidores requisitaram sua recolha ao cárcere da penitência. A prisão de fr. Masseu foi acompanhada de uma nova batida em seus aposentos, no Convento de São Pedro de Alcântara<sup>23</sup>. Nada foi encontrado, a despeito de ele ter afirmado que seguia na redação de novos cadernos. Confrontado com essa contradição, fr. Masseu seria obrigado a reconhecer a existência de um compartimento secreto em sua cela – “... por baixo da janela, onde faz a forma de um bofete, e a porta do dito bofete está pregada com uns pregos e está coberto com um pano” –, onde mantinha outros escritos<sup>24</sup>.

O material apreendido no bofete não continha novidades no que tocava ao seu conteúdo. Tratava-se basicamente dos “cinco ou seis cadernos” em vias de

<sup>21</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 363-364.

<sup>22</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 364-364v.

<sup>23</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 620.

<sup>24</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 622v.

finalização, borrões dos que já haviam sido entregues ao tribunal e outras cópias dos apontamentos de Maria de Jesus sobre sua “atração à vida espiritual”. Mas, confirmando as suspeitas dos inquisidores, estas cópias secretamente mantidas eram de caligrafia de quatro sujeitos diferentes. O frade terminaria admitindo que elas foram feitas após a prisão de Maria de Jesus, em 1697, a partir dos apontamentos que ele mesmo preparara. Em outras palavras, o frade confessaria que passara a fomentar a cópia daquele material, por pessoas com quem falava “a respeito do espírito da dita Maria de Jesus” e a quem mostrara “os ditos apontados”<sup>25</sup>.

O Santo Ofício de Lisboa acabava de descobrir, assim, que o círculo de sujeitos que tinham a beata em alta conta andava publicando sua vida sob a forma manuscrita. Já há algumas décadas a historiografia interessada nas práticas de leitura e escrita passou a relativizar o excessivo peso que, por muito tempo, os estudos assentaram no surgimento da imprensa e em seu caráter supostamente revolucionário. Sem negar as mudanças atreladas à adoção dos tipos móveis, as investigações passaram a formular e buscar responder outros tipos de inquéritos, mais atentos aos espaços de acomodação e apropriações diversas que foram sendo alimentados pelos circuitos de produção e difusão de manuscritos<sup>26</sup>. Dentre os motivos frequentemente apontados como definidores para a opção pela publicação manuscrita, estão o maior controle que os autores podiam exercer sobre suas obras e a chance de evitar os mecanismos de vigilância e repressão que, em Portugal, tomavam a forma da censura tripartite estabelecida desde 1576<sup>27</sup>. Em um cenário de alto grau de controle do conteúdo que saía das casas impressoras, a via manuscrita de fato oferecia um caminho menos vigiado, fosse para quem simplesmente não estivesse disposto a alterar seus textos de modo a obter as chancelas necessárias à publicação, fosse para quem desejasse evitá-las completamente. Evidentemente, a “vida” de Maria de Jesus copiada à mão e distribuída entre seus seguidores se encaixava neste último caso. Mas havia complicações adicionais.

A confiar nos testemunhos reunidos nos processos de Maria de Jesus e de fr. Masseu de São Francisco, a beata passara a reunir suas visões e revelações

<sup>25</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 622v.

<sup>26</sup> BOUZA, Fernando – *Para qué imprimir: de autores, público, impresores y manuscritos en el Siglo de Oro*. «Cuaderno de Historia Moderna», 18 (1997), p. 31-50; LOVE, Harold – *The culture and commerce of texts: scribal publication in Seventeenth-century England*. Amherst: University of Massachusetts Press, 1998; BOUZA, Fernando – *Corre manuscrito*. Ob cit.; JUSTICE, George; TINKER, Nathan (eds.) – *Women's writing and the circulation of ideas: manuscript publication in England, 1550-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002; MAROTTI, Arthur F. – *Manuscript, print, and the social history of the lyric*. In: CORNS, Thomas N. (ed.). *The Cambridge companion to English poetry: Donne to Marvell*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 52-79.

<sup>27</sup> MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan – *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2005, p. 20-57.

por escrito ainda durante o degredo no Brasil<sup>28</sup>. Anos mais tarde e já diante do Santo Ofício pela segunda vez, ela diria que começara a tomar nota dos favores que alcançava de Deus por indicação de um de seus confessores em Lisboa, Pantaleão de Carvalho, que viria a ser provincial dos jesuítas entre 1678 e 1681. Esta versão buscava chancelar seus escritos com a autorização de seu diretor espiritual à época, mas foi facilmente questionada pelo qualificador que passou em revista os manuscritos apreendidos com fr. Masseu: as datas simplesmente não batiam<sup>29</sup>. De todo modo, em princípios dos anos 1680, estabelecida na Corte há alguns anos, ela já teria reunido um bom número de folhas de papel contendo passagens de sua vida espiritual, a maioria delas ditadas a uma amiga, a também beata Mariana do Espírito Santo. Sabemos disto por um frade simpático a Maria de Jesus que, em testemunho ao Santo Ofício, afirmou que esses papéis foram repassados a fr. Masseu de São Francisco depois de encontrados na cela de Pantaleão de Carvalho<sup>30</sup>. Daí, presume-se, naturalmente, que o jesuíta já era falecido, o que aconteceu em janeiro 1685<sup>31</sup>.

Fr. Masseu lembraria ter assumido a direção da beata em abril de 1682, não sem algumas murmurações alheias e receios próprios – àquela altura, diria, não tinha “bom conceito dos que tinham beatas à sua conta, pelo que tinha ouvido nesta matéria”<sup>32</sup>. A esses obstáculos, inicialmente vencidos pelos sinais que acreditou receber dos Céus, viria se juntar, em fins de julho, a prisão pelo Santo Ofício de outra beata frequentadora de São Pedro de Alcântara e confessada por um de seus frades. O caso de Susana de Andrade, que acabaria condenada no ano seguinte também por fingimentos e embustes<sup>33</sup>, aguçou a suspeita sobre as interações de frades e beatas na igreja daquele convento recém-fundado. Mas, de par com as contingências que incidiram diretamente no comportamento da comunidade de fiéis e de religiosos de São Pedro de Alcântara, o aumento do nível geral de desconfiança também devia responder ao clima de crescente receio antimístico que ganhava tração em Portugal e na Europa por aquela altura. Segundo Pedro Vilas Boas Tavares, as últimas décadas do século XVII de fato viam o reaquecimento das polêmicas a respeito das formas da vida contemplativa e dos riscos envolvidos em sua adoção por religiosos ou leigos. Não à toa, as obras de autores espirituais publicadas a partir dos anos 1670

<sup>28</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 703.

<sup>29</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fol. 228v; ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 14; 822v.

<sup>30</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 234v-235.

<sup>31</sup> FRANCO, Antonio – *Synopsis annalium Societatis Iesu in Lusitania, ab anno 1540 usque ad annum 1725*. Augustae-Undelicorum & Graecii: sumptibus Philippi, Martini, & Ioannis Veith, Haeredum, 1726, p. 379; ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fol. 262.

<sup>32</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 264-265, 826v.

<sup>33</sup> ANTT, TSO-IL, processo 4802 – “Processo de Suzanna de Andrade de Sequeira”, fol. 179.

surgiriam vincadas pelo afã de distinguir a verdadeira da falsa mística e, dessa forma, salvaguardar a verdadeira, visto que o reavivamento das polêmicas viria acompanhado da vocalização de opiniões abertamente desfavoráveis a estas “atrações espirituais” e ao estilo de vida que elas engendraram. Diga-se de passagem, por exemplo, que dos sete maus comportamentos apresentados pelos que se davam à vida “que chamavam iluminativa, ou unitiva, e extática”, segundo o *Tratado da vida, virtudes e doutrina admirável de Simão Gomes*, como notou Tavares, republicado em 1673, Maria de Jesus seria associada por testemunhos de eclesiásticos e civis a quase todos<sup>34</sup>. Ela seria acusada de ociosidade, por abandonar os trabalhos de pastoreio e se recusar a servir em casas alheias...<sup>35</sup> de vanglória, por se gabar de suas intimidades com Deus e exigir tratamento especial dos que a rodeavam...<sup>36</sup> de não agir em conformidade com seu estado por, sendo leiga, maldizer o matrimônio e optar pelo celibato<sup>37</sup>, etc.

Os exemplos acima poderiam ser multiplicados, se este artigo buscasse esmiuçar a trajetória espiritual de Maria de Jesus e as acusações que sofreu, trabalho que envolveria um estudo intensivo de seus alentados processos, como Luiz Mott desejava já há quase 30 anos<sup>38</sup>. Uma investigação dessa natureza, aliás, teria que cuidar tanto das matérias do espírito quanto das flutuações políticas que protegeram ou fragilizaram a posição da beata ao longo das duas últimas décadas de sua vida: a crer nas descrições das testemunhas, Maria de Jesus e fr. Masseu de São Francisco contaram com bons padrinhos durante um tempo – o Cardeal Inquisidor... o Provincial dos Arrábidos... o cirurgião-mor do Reino...<sup>39</sup> –, o que explicaria tanto a permissão para que o frade continuasse a dirigi-la, quanto a demora para que o Santo Ofício voltasse a processá-la, a despeito dos falatórios e das novas denúncias que se avolumaram nesse meio tempo. Porém, no âmbito deste artigo, interessa notar como as desconfianças, as acusações e o clima hostil se refletiram no esforço realizado por fr. Masseu em reorganizar os escritos da beata e buscar modos de acreditar as visões e revelações que iam ali contidas, com o objetivo de protegê-la.

<sup>34</sup> TAVARES, Pedro Vilas Boas – *Beatas, inquisidores e teólogos...*, p. 44-45; VEIGA, Manuel da – *Tratado da vida, virtudes, & doutrina admirável de Simão Gomes Português, vulgarmente chamado o sapateiro santo*. Lisboa: na oficina de Francisco Vilela, 1673, p. 184 et seq.

<sup>35</sup> As acusações de ociosidade figurarão entre as primeiras feitas contra Maria de Jesus, desde a sua passagem pelo Santo Ofício nos anos 1660, e a acompanharão ao longo de toda a vida. Veja-se, por exemplo, ANTT, TSO-IL, processo 6616 – “Processo de Maria da Cruz” (*alias* Maria de Jesus), fols. 3, 11, 21, 23, 30 et passim.

<sup>36</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 69, 123, 137, 146v-147 et passim; processo 753, “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 237-240 et seq.

<sup>37</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 141-141v, 143v et passim.

<sup>38</sup> MOTT, Luiz – *Santos e santas no Brasil colonial*. «Varia Historia», 13 (1994), p. 44-66; 62.

<sup>39</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 162, 175-175v, 203 et seq., 255 et passim.

## Uma vida para Maria de Jesus

Os mais de 20 papéis que fr. Masseu de São Francisco entregou aos inquisidores entre 1700 e 1701 eram fruto, portanto, de um trabalho de longo curso que ele pusera em movimento desde que assumira a direção espiritual da beata. Naquela altura, ele iniciara uma longa sondagem com as pessoas que a conheceram, e chegou a receber um bom número de cartas atestando sua pureza e virtude. Essas cartas, que aliás estão embutidas em seu processo, foram incrementadas com o material que herdou de Pantaleão de Carvalho, em algum momento a partir de 1685. Se, depois de convocado pelo tribunal, em 1700, ele passaria a redigir uma outra versão da “vida” de sua confessada, sob a forma daqueles caderninhos, não haveria nada de substancialmente novo nisto além do formato e das condições em que o fazia. A base documental de que partia era a mesma que andava construindo há pelo menos 15 anos e, sob a perspectiva de sua lógica de argumentação, os cadernos seguiam a reorganização do material que ele concebeu após a prisão de Maria de Jesus – de onde saíram, lembremos, as subversivas cópias feitas por outras mãos... A partir de 1697, de fato, premido pela vergonha da nova prisão da beata e pelos riscos que isso acarretava – se novamente condenada, seria agora na condição de reincidente, o que a sujeitaria a penas mais duras –,<sup>40</sup> fr. Masseu iniciaria um traslado comentado dos originais, que intentava, a crer no próprio texto, entregar ao Inquisidor Geral, D. José de Lencastre. Ao fazê-lo, fr. Masseu adotaria um formato textual que mimetizava o estilo dos qualificadores do Santo Ofício. Em miúdos, ao copiar os textos de Maria de Jesus, o frade passou a organizá-los em duas colunas: na da direita, dispunha os escritos da beata – é possível calibrar o grau de fidelidade da cópia, já que os originais estão anexados ao processo; na da esquerda, reunia anotações de sua própria lavra, na tentativa de interpretá-los, julgar sua validade e, ao fim, defendê-los. Este trabalho, nunca concluído, deve ter sido interrompido na primeira busca à sua cela, comandada em 29 de agosto de 1698<sup>41</sup>. Em paralelo à feitura desse traslado comentado, fr. Masseu também copiaria e “qualificaria” as cartas trocadas pela beata com figuras diversas, além de passar a redigir, ele mesmo, uma “vida” para Maria de Jesus.

O emparelhamento entre os papéis entregues aos inquisidores e a vida que o frade preparava é flagrante. A construção geral dos argumentos é semelhante e muitas são as repetições de ideias presentes num e noutros documentos. No primeiro desses papéis, por exemplo, além de antecipar as demonstrações

<sup>40</sup> WICKERSHAM, Jane – *Relapso*. In: PROSPERI, Adriano. *Dizionario storico dell'Inquisizione*, vol. III. Pisa: Edizioni della Normale, 2010, p. 1310.

<sup>41</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 5.

que faria diante da mesa do Santo Ofício – que por sua vez se repetem na introdução da vida e no preâmbulo que escreveu direcionado a D. José de Lencastre –, fr. Masseu de São Francisco apresentou os contornos gerais da vida da beata, afirmando suas origens humildes e rústicas, e demarcando que as perseguições que sofreu a aproximavam do exemplo de Cristo e lhe haviam sido antecipadas por Deus. Desse modo, e dado que as visões e revelações da beata seriam, portanto, reais, terminava por alegar que os debates em torno de sua veracidade constituíam “caso mui gravíssimo”. Na vida que ia preparando, todas essas ideias já estavam antecipadas. O reconhecimento do espírito de Maria de Jesus era mesmo central para seu argumento e sua causa, e fr. Masseu tentara em vão alcançá-lo, consultando figuras diversas, incluindo, entre outros, o já célebre na matéria Manuel Bernardes<sup>42</sup>. Enquadrar a sua demanda em termos categóricos era essencial para firmar sua posição, e este passo se revela, no primeiro dos papéis entregues aos inquisidores, com a insinuação de que, sendo reais as visões de Maria de Jesus, a falta de reconhecimento era “grave e de grandíssima consideração e peso, pois atende [i.e. atenta] tanto a honra e glória do Altíssimo Deus e fica ele neste reconhecimento sendo o mais empenhado”; já na introdução da vida, fr. Masseu definira o problema com os seguintes, e semelhantes, termos: “(...) e como este caso hoje é mui gravíssimo, que atende a honra do Altíssimo Deus, porque é certo que tão grandíssima ofensa e afronta do Senhor é o atribuírem-se as suas divinas obras a embustes e enganoso...”<sup>43</sup>.

Nos papéis ou na vida, fr. Masseu retornava à primeira infância da beata para rastrear e elencar os sinais que, então, já apontavam para sua eleição divina e antecipavam sua jornada difícil, cheia de percalços e perseguições. Num e noutros, também desandava a citar nomes de eclesiásticos e civis que haviam conhecido e “tratado” com a beata, cujos testemunhos podiam afiançar sua conduta virtuosa – nessas passagens é que fr. Masseu se remete às cartas que trocou com diversas pessoas e foi copiando, ao modo de quem elabora um dossiê... Nos papéis e na vida, por fim, fr. Masseu de São Francisco se referia às visões e revelações que Maria de Jesus disse ter por mais de 30 anos. Nas

<sup>42</sup> A crer em testemunho antipático, fr. Masseu e os seus passaram a ter o padre Manuel Bernardes “por oposto e contrário”, após o oratoriano se recusar a validar de pronto as visões e revelações de Maria de Jesus – “... este lhe disse lhos fiasse e deixasse ficar para que com toda atenção os advertisse, o que feito lhos restituiria e daria seu parecer, porquanto com as Escrituras e autoridades dos Padres e Teologia os havia conferir, e instando o dito Padre Frei Masseu a que logo a sua proposta respondesse, e aos papéis que lhe oferecia, o dito Padre Manuel Bernardes o não quis fazer, parecendo-lhe não era aquela matéria de tão momentânea resolução”. ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 187v-188. Sobre o padre Manuel Bernardes, sua produção espiritual e representações acerca das mulheres, ver, entre outros: TAVARES, Pedro Vilas Boas – *Beatas, inquisidores e teólogos...*, p. 58 et seq.; MARTINS, William de Souza – *Representações femininas na obra do padre Manuel Bernardes (1644-1710)*. «Locus: revista de história», v. 17, n. 2 (2011), p. 35-55.

<sup>43</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 82-82v, 262.

passagens em que tratava do tema, o frade buscou dar sentido e razões para crê-las reais, além de oferecer explicações para as mudanças na natureza dessas experiências sobrenaturais ao longo do tempo.

No estudo que publicou sobre Maria de Jesus, Mark Cooper Emerson argumentou que a passagem pelo Brasil, a proximidade que experimentou com os carmelitas de Pernambuco e o treinamento que deles recebeu influenciaram a evolução de sua trilha espiritual. Do degredo em diante, suas visões e revelações tomariam outro rumo, quando comparadas com aquelas condenadas em sua primeira passagem pelo Santo Ofício, por sua vez definidas pelos horizontes de suas origens rurais – ela, que era de Barregão, termo de Pinhel, Bispado da Guarda...<sup>44</sup> Certamente Santa Teresa D'Ávila seria uma de suas principais referências, como foi de tantas outras beatas e religiosas crescidas em virtude de inícios do século XVII em diante<sup>45</sup>. Para além das diversas menções que faz à carmelita descalça, Maria de Jesus chega mesmo a afirmar ter ouvido sua amiga íntima, Mariana do Espírito Santo, ler passagens de seus livros<sup>46</sup>. No entanto, e de par com as remissões à tradição carmelitana, ostensivas ou ocultas, a avaliação das matrizes de seu percurso espiritual também deve abrir espaço para o ecletismo das influências que, àquela altura, ela dizia conhecer por outros livros, fossem os que lhe chegavam por empréstimo – caso “do primeiro livro da freira castelhana de Ágreda, chamada Maria de Jesus, o qual lhe emprestou uma moça por nome Maria”, e que “lhe lera a mesma moça todo a rogo dela declarante” – ou os que ela afirmava ter “na sua casa” – estes, de “vidas de santos e alguns sermões impressos”<sup>47</sup>. Em determinadas passagens, a imitação do conteúdo dessas obras é mesmo explícita, como nas menções que Maria de Jesus fez da vida de Santa Rosa de Lima, publicada em tradução portuguesa, em 1674, no embalço de sua canonização<sup>48</sup>.

A despeito das diferenças entre as visões da juventude e da maturidade,

<sup>44</sup> EMERSON, Mark Cooper – *Maria de Jesus*. Ob. cit., p. 311-314.

<sup>45</sup> CASTILLO GÓMEZ, Antonio – *La pluma de Dios: María de Ágreda y la escritura autorizada*. «Via Spiritus», 6 (1999), p. 103-119; GRAÑA CID, María del Mar – *Palabra escrita y experiencia femenina en el siglo XVI*. In: CASTILLO GÓMEZ, Antonio (comp.) – *Escribir y leer en el siglo de Cervantes*. Barcelona: Gedisa, 1999, p. 211-240; BARANDA, Nieves – *Mujer, escritura y fama: la Hespéria Libertada (1618) de Doña Bernarda Ferreira de Lacerda*. «Península: revista de estudos ibéricos», n. 0 (2003), p. 225-239; TAVARES, Pedro Vilas Boas – *Caminhos e invenções de santidade feminina em Portugal nos séculos XVII e XVIII (Alguns dados, problemas e sugestões)*. «Via Spiritus», 3 (1996), p. 163-215.

<sup>46</sup> Aos escritos de Teresa essa beata iletrada recorre no momento em que, buscando refutar a insinuação do inquisidor sobre a veracidade de seus enlevamentos, argumenta nunca ter experimentado arrebatamentos a ponto de perder contato com a realidade ou de ficar impossibilitada de “tratar com as criaturas” – tal e qual, diz, Teresa. ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fol. 367.

<sup>47</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 321-321v.

<sup>48</sup> HANSEN, Leonardo – *Vida admirável e morte preciosa da bem-aventurada Santa Rosa de Santa Maria, natural da cidade de Lima, religiosa da Terceira Ordem de N.P.S. Domingos*. Lisboa: na oficina de João da Costa, 1674; ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 347, 351, 362.

explicáveis pelos exemplos das místicas que a beata foi conhecendo ao longo da vida, foram aquelas primeiras, as rurais ou pastoris, que fr. Masseu de São Francisco escolheu como eixo articulador de seu argumento geral. Em parte, essa opção parece conectada à preocupação do frade em pontuar a simplicidade de Maria de Jesus – uma “pastorinha do campo”, “naturalmente mui simples, cândida e singela”, “lá do mais pequenino e retirado lugar do Reino” –, de modo a ressaltar as origens divinas de suas elevações espirituais, de outra forma inexplicáveis<sup>49</sup>. Essa ideia, que abusa do argumento da predileção divina pelos pequenos, é repisada em diversas passagens pelo arrábido, que ainda encontra momentos para insinuar que as perseguições também advinham de sua condição simples – “... se ela assim não fora pobre, pequena e humilde, (...) os seus contrários lhe não haviam de fazer tanto mal, nem agora maquinar-lhe a prisão”<sup>50</sup>. Do sétimo e do oitavo papéis que entregou ao Santo Ofício em diante, fr. Masseu passou a descrever os cheiros e as visões sobrenaturais que Maria de Jesus experimentara ainda na juventude e, recorrendo aos livros que, admite, passou a consultar depois que começou a dirigi-la, arriscou alguma interpretação. Da *Mística Cidade de Deus*, de María de Ágreda, fr. Masseu aproveitou a ideia das visões chãs – caso dos cheiros divinos – como “alimento de parvos”. Isto é, uma maneira pela qual “o Senhor começou a atrair a Maria de Jesus” para o caminho espiritual, oferecendo, pouco a pouco e por uma via simples e palpável, apropriada a uma pessoa rústica, uma rota de saída do “sensível da terra”<sup>51</sup>. A essa ideia fr. Masseu combinou outra, retirada de Santa Teresa, a de que as visões “corpóreas” são as mais inferiores e, “como se percebem pelos sentidos exteriores, ficam sendo mais convenientes para semelhantes sujeitos”<sup>52</sup>. Lentamente, um fr. Masseu de São Francisco sem letras ou ciências passava a enxertar, aqui e ali, associações entre a trajetória espiritual da beata e uma tradição mística bem assentada e reconhecida. A origem camponesa de Maria de Jesus, que surge ora como justificativa para as perseguições sofridas, ora como explicação – em chave paternalista – para a rudeza de suas primeiras visões, torna-se peça fundamental

<sup>49</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 262, 272. Mais adiante, dirá: “E se o Senhor não obrasse nela estas coisas: que poderia falar de Deus uma pastora do campo, não mais que somente no Padre Nosso e Ave Maria que seus pais lhe ensinaram” (303v).

<sup>50</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 83.

<sup>51</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 292, 296; ÁGREDA (de Jesus), Maria de – *Mystica ciudad de Dios, milagro de su omnipotencia, y abismo de la Gracia*. Primera parte. Lisboa: en la emprenta de Antonio Craesbeeck de Mello, 1681, p. 325 (não pude detectar se foi esta a edição conhecida por fr. Masseu, dentre as que, naquela altura, circulavam por Lisboa...).

<sup>52</sup> Se retirou essa ideia do *Libro de la Vida*, fr. Masseu de São Francisco escondia o detalhe importante, indicado pela santa na mesma passagem em que hierarquiza os tipos de visões, de que as corporais eram as mais propensas a serem fruto de ilusão demoníaca. ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 296v; JESUS, Teresa de – *Los libros de la B. Madre Teresa de Jesus, fundadora de los monasterios de monjas y frayles carmelitas descalços de la primera Regla*. Lisboa: por Antonio Alvarez, 1616, p. 214.

para compreender sua pureza e, portanto, a sua virtude<sup>53</sup>.

Outra experiência dessa juventude chã seria recuperada e usada por fr. Masseu para atravessar de sentido toda a vida da beata. Esta, ligada ao pastoreio, tarefa a que Maria de Jesus se dedicou dos cinco aos 15 ou 16 anos, dava conta da proximidade que ela passou a cultivar com as ovelhas e do gosto particular que desenvolveu por algumas delas. A própria beata, anos depois, entenderia aquele gozo e alegria como antecipações dos que ela haveria de ter com as almas que enviaria pelo “caminho da virtude”. A certas ovelhas, uma jovem Maria de Jesus – que àquela altura se chamada Maria da Cruz... – marcaria com cruzeiros ou as cobriria com sua própria mantilha, o que “significavam as almas a quem eu havia de fazer algum fruto com os conselhos”, no futuro<sup>54</sup>. Outras, no entanto, mesmo marcadas (“almagradadas”), seriam levadas pelo lobo, e assim ficavam representadas aquelas que se desagarrariam, mais adiante, do rebanho de uma Maria de Jesus já mais velha e experimentada em aconselhamentos<sup>55</sup>. A “significação das ovelhas” – como diria fr. Masseu –<sup>56</sup> antecipava, assim, o pastoreio de almas em que Maria de Jesus se exercitaria, depois de abandonar os trabalhos manuais de seu passado campesino<sup>57</sup>.

Esse argumento, extraído por fr. Masseu das próprias reavaliações que a beata fez de suas visões da juventude, reconectava os inícios de sua “atração” à vida espiritual aos bens que Maria de Jesus realizou, na maturidade, ao encaminhar almas para a salvação. Essa era a deixa escolhida pelo frade para não só articular a totalidade de sua vida, mas para elencar as pessoas a quem Maria de Jesus assistiu, como as diversas donzelas que, com o seu apoio e os donativos que reuniu, meteu em conventos, matéria dos papéis de número 10 e 11, por exemplo. Mas esta era a oportunidade criada pelo frade para, também, tratar das pessoas que se afastaram de Maria de Jesus depois de conhecê-la, parte das quais se tornaram seus desafetos: seriam essas como as ovelhas almagradadas, levadas pelo lobo...

Os sinais de eleição divina apresentados desde a tenra infância, combinados com a abundância de cenas e descrições que exploram o gosto pelo maravilhoso, entre outras características, aproximam as narrativas sobre “atração” de Maria de

<sup>53</sup> Inversão curiosa, esta: se fr. Masseu construiu a defesa da beata apoiado em sua rusticidade – o que a tornava uma mulher sincera, desprovida de malícia, incapaz de dizer o que dizia senão por intervenção divina –, no fim das contas seria ele mesmo o beneficiado pelo recurso à ignorância. Sobre a condição da rusticidade em ambiente jurídico, ver: HESPANHA, António Manuel – *Savants et rustiques: la violence douce de la raison juridique*. «Ius Commune», 10 (1983), p. 1-48.

<sup>54</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 302v et seq., esp. 303v-304; 639 et seq.

<sup>55</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 325.

<sup>56</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 306.

<sup>57</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 273v-274, 282, 324.

Jesus com os roteiros estabelecidos ao longo da gestação da “biografia devota” moderna entre os séculos XVI e XVII, que Paula Mendes posiciona, por um lado, no cruzamento entre os filões de uma hagiografia de corte tardomedieval e a ascensão da biografia no Renascimento e, por outro, como tributário de um afã contrarreformista assentado na produção e no consumo combativos de uma literatura religiosa<sup>58</sup>. É claro que os modelos oferecidos pelos títulos consumidos pela beata e seu confessor se derramaram sobre a composição que, enfim, combinava os textos de um e outro. A “vida” que, dessa forma, cosiam juntos refletia e se conformava aos gêneros textuais intensamente procurados no período, dando lugar a uma dupla imitação: se a primeira era a reprodução dos comportamentos lidos nessas hagiografias e biografias devotas, a segunda se cristalizava no novo registro escrito, baseado nessas mesmas imagens, práticas e comportamentos modelares...

Porém, se a remissão à infância prodigiosa dos biografados constituía lugar-comum na construção das vidas que apoiavam processos de beatificação, a vida de Maria de Jesus, recontada em circunstâncias adversas, era concebida como um modo de redimi-la da sua condição de mulher caída. E, nesse sentido, havia um empecilho de grande monta a enfrentar e desfazer. Afinal, a opção de fr. Masseu de São Francisco por exaltar as experiências da beata em sua juventude, tão afeita ao gosto da biografia devota, terminaria por reafirmar a veracidade das visões e revelações condenadas em sua primeira passagem pelo Santo Ofício. Esta manobra, portanto, colocaria o arrábido em rota de colisão com os inquisidores que voltavam a examinar os sucessos da Maria de Jesus em fins do século XVIII.

### **Batalha de versões**

Os trechos do processo de fr. Masseu de São Francisco em que estão preservadas as “qualificações” que fez dos escritos de Maria de Jesus são um exemplo formidável de escrituras sobrepostas. De partida, temos os originais, fruto do registro escrito das palavras ditadas por Maria de Jesus, realizado principalmente por Mariana do Espírito Santo. A esta primeira camada, já atravessada pelo processo de tradução que envolve toda transcrição<sup>59</sup>, viria se

<sup>58</sup> MENDES, Paula Almeida – *Paradigmas de papel: a escrita e a edição de «Vidas» de santos e de «Vidas» devotas em Portugal (séculos XVI-XVIII)*. Porto: CITCEM, 2017, p. 55-57; 177 et seq. Para definições a respeito do conceito de biografia devota e seus contornos, ver também FERNANDES, Maria de Lurdes Correia – *Entre a família e a religião: a «Vida» de João Cardim (1585-1615)*, «Lusitania Sacra», 2ª série, 5 (1993), p. 93-120.

<sup>59</sup> Maria de Jesus tinha plena consciência de que seus escritos variavam em qualidade, a depender da sua pena de ocasião. Em carta enviada às carmelitas do Convento dos Cardais, em dezembro de 1683, por exemplo, a beata alertava que as religiosas deveriam lê-la “muito devagar, porque isto fez um menino, e não tira tão aclarado”. ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 434.

juntar uma segunda, a tal da “qualificação” de fr. Masseu, que de sua parte também envolveu o redesenho do texto em nova mancha gráfica que acomodasse suas interferências laterais, e, dado importante, a redivisão dos originais em pequenos trechos numerados. São essas unidades de sentido menores e mais facilmente controláveis que, posteriormente, fr. Masseu cobriria com suas próprias interpretações. Interferência semelhante ele faria, aliás, com as cartas trocadas pela beata, depois de copiá-las com sua letra, sob a justificativa de que assim se podiam “ler melhor”<sup>60</sup>. Leitura facilitada, de fato, pois a caligrafia do frade é um primor. Mas tratava-se, evidentemente, de uma manobra de condução da leitura. A esse já complexo emaranhado de escrituras, viria se somar um terceiro estrato de interferências, saído das mãos de Francisco de Santa Maria, qualificador convocado para avaliar o material após sua apreensão<sup>61</sup>.

O futuro cronista dos lóios terminaria por qualificar não só a vida ditada pela beata, mas também a “qualificação” que seu confessor havia começado a fazer, sustada pelo Santo Ofício na batida à sua cela em São Pedro de Alcântara. No primeiro caso, fustigando os escritos com detalhismo, Francisco de Santa Maria registrou contradições internas, “maus indícios” ou simplesmente o que considerou erros de doutrina ou de conhecimento da liturgia. Em determinada passagem, por exemplo, julgou como “devoção supersticiosa e contra o uso da Igreja” a que Maria de Jesus afirmou ter feito, por mandamento divino, ao em certa ocasião “dizer o credo e, enquanto o dizia, fazer cruzeiras nas costas...”. Em outra altura, chamou atenção para o fato de que a beata registrava ser a festa da Virgem do Rosário celebrada em 1º de outubro, e não no primeiro domingo do mês...<sup>62</sup> Pequenos e grandes deslizes que, somados, iam construindo a imagem de uma figura indigna de qualquer crédito. Já na qualificação que fez da “qualificação”, Francisco de Santa Maria capturou e registrou as contradições em que fr. Masseu foi caindo à medida em que comentava as visões e revelações da beata – contradições estas detectadas no cotejo com a própria narrativa por ela ditada –, o que terminaria por municiar os inquisidores que conduziriam o seu processo.

Os dois esforços de fr. Masseu em escrever a vida da beata, enfim, naufragariam. O primeiro, a “qualificação” que realizou de seus escritos em combinação com a vida que começou a redigir, terminaria por alimentar a construção do caso montado contra si pela promotoria. O segundo, o de verter aquele conteúdo em novos cadernos depois de convocado pelo tribunal, desgastaria a paciência dos inquisidores em vez de convencê-los, e denunciaria,

<sup>60</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 81v.

<sup>61</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 5.

<sup>62</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 15, 25.

por fim, que o frade permanecia de posse de outros papéis que tratavam da beata. A insistência em defender Maria de Jesus e a opção por fazê-lo por escrito lhe custariam caro.

Apesar de tudo, quando a mesa se reuniu para decidir o futuro do frade, em junho de 1701, houve vacilação entre processá-lo ou resolver seu caso por outras vias. Na ocasião, um inquisidor e um deputado argumentaram que a única culpa cabalmente atribuível ao arrábido fora a de assumir a direção do espírito de Maria de Jesus, coisa que excedia a sua capacidade. Por não haver demonstrado malícia ou dolo, o frade deveria ser asperamente repreendido, proibido de voltar a ser diretor espiritual e banido para sempre de Lisboa, com direito à leitura dessa repreensão em seu convento e diante de sua comunidade. Essa resolução copiaria a formulada para outro caso recente, em alguns aspectos semelhante<sup>63</sup>. Ou seja, fr. Masseu de São Francisco, por fim, não deveria ser processado. Mas entre os inquisidores e os deputados formou-se maioria em direção oposta, exigindo que, uma vez que não reviu suas posições durante os exames e que, pelo que se podia perceber de alguns testemunhos recolhidos no processo de Maria de Jesus, ele desdizia do Santo Ofício, o frade deveria ser processado. Essa maioria entrava em cena para, enfim, proteger as prerrogativas de uma instituição que, por aquela altura, batalhava para recuperar prestígio<sup>64</sup>, mesmo que os derrotados não estivessem plenamente convencidos de que fr. Masseu de São Francisco havia cometido crime ao aventar a possibilidade de o tribunal haver se enganado anteriormente<sup>65</sup>.

Fortalecendo a posição vencedora, um deputado de nome Manuel Veloso acresceu-lhe um detalhe essencial para o desfecho do caso da beata e seu confessor. O deputado lembrava, no apagar das luzes daquela sessão de 6 de junho de 1701, que o processo e um eventual sentenciamento de fr. Masseu permitiria ao Santo Ofício tornar pública a confissão feita por Maria de Jesus antes de morrer, coisa que até aquela altura o tribunal estivera impedido de fazer. É que, morta a beata antes de finalizados seus exames, e por seu caso não envolver crime de heresia, mas de embustes e fingimentos, seu processo havia sido automaticamente extinto sem a produção de assento final ou sentença<sup>66</sup>. Ainda em fins de dezembro de 1699, parte da mesa se revelou temerosa de que, sem publicação da confissão, o tribunal se veria incapaz de dar “pública satisfação” das razões que levaram à prisão da beata, o que consideravam necessário para a bom “crédito do Santo

<sup>63</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6476 – “Processo do padre Antônio Gonçalves do Sacramento”, fol. 144.

<sup>64</sup> MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 242-248.

<sup>65</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 889 et seq.

<sup>66</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fols. 889v-890v.

Ofício” – o que indica que o caso dela era, sim, motivo de bulha. Naquela altura, a maioria decidiu, contudo, que o seguimento do processo após a morte da ré, além de juridicamente inválido, deixaria os inquisidores e o tribunal em situação delicada, por se tratar de quebra de jurisdição e desrespeito a uma série de disposições derivadas do direito natural, que se derramavam sobre ambos os direitos, canônico e civil. Mais que isso, argumentava a maioria, a publicação de assentos finais redundaria em condenação da memória da ré, pena reservada para casos graves, o que ultrapassaria em muito as acusações contra ela – puníveis, na forma do regimento, com castigos “meramente” corporais. Ou seja, exatamente para conservar a reputação do Santo Ofício – e boa parte das críticas que recebia naquela conjuntura incidia sobre questões processuais<sup>67</sup> -, melhor seria extinguir o processo e, no máximo, informar os parentes a respeito da confissão final da beata, sem leitura pública<sup>68</sup>.

A decisão por processar – e sentenciar – fr. Masseur de São Francisco ofereceria, assim, uma saída juridicamente saudável para tornar conhecido o arrependimento de sua confessada, dado que a menção a seus escritos liberaria o tribunal para mencionar a origem cavilosa das visões e revelações ali contidas. Quase dois anos passados desde a morte da beata, o Conselho Geral se reuniria, em 4 de novembro de 1701, para aprovar a sentença do frade e, no mesmo dia, ordenar a elaboração do tal edital em que se proibiriam “os papéis que tratam da vida da dita Maria de Jesus, e notas que neles se fizeram”, sem deixar de lembrar que o documento também deveria declarar “serem fingidos os sucessos, confessados também pela mesma, e falecer arrependida de suas culpas”<sup>69</sup>. Tratava-se, evidentemente, de resolver o nó da questão. O Santo Ofício encontrava finalmente um modo de interferir publicamente no controle da memória a respeito de Maria de Jesus, cuja morte havia deixado o tribunal em uma sinuca regimental, incapaz de fazer frente ao burburinho – e aos escritos – que, ademais, desdiziam de uma sentença emanada do mesmo tribunal 30 anos antes.

Artigo recebido para publicação em 10/10/2021

Artigo aceite para publicação em 20/11/2021

<sup>67</sup> MATTOS, Yllan de. “*De iuri não se presumem fatos nem pensamento*”: a crítica jurídica aos procedimentos inquisitoriais (sécs. XVII e XVIII). In: FURTADO, Júnia; ATALLAH, Cláudia; SILVEIRA, Patrícia Ferreira – *Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Prisma, 2017, p. 531-561, esp. p. 542-551.

<sup>68</sup> ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fols. 401-404.

<sup>69</sup> ANTT, TSO-IL, processo 753 – “Processo de Frei Mazeu de São Francisco”, fol. 1002; ANTT, TSO-IL, processo 6616-1 – “Processo de Maria de Jesus”, fol. 405.